

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

MARCELO NEGRI SOARES

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Rayssa Rodrigues Meneghetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-381-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

A Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI recebeu, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, os participantes do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, após longo período de distanciamento pessoal em decorrência da pandemia de COVID, juntou mais de 1.000 juristas de todos os níveis acadêmicos no campus da UNIVALI em Balneário Camboriú/SC.

Os participantes tiveram a felicidade de retomar as atividades presenciais, com diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variadores pôsteres expostos pelos corredores do campus, além das festividades e dos momentos de interação social oferecidos pela organização do evento.

O grande tema do congresso, “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, dialoga diretamente com os pôsteres apresentados no bloco de acesso à justiça e solução de conflitos. Isto porque, trata-se de área com especial preocupação em incluir o jurisdicionado na construção do resultado das demandas, conferindo efetivas soluções. Os trabalhos apresentados no bloco em questão estão em total concordância com o paradigma constitucional do Estado Democrático de Direito e geraram discussões riquíssimas.

A íntegra de todos os pôsteres sobre “acesso à justiça e solução de conflitos” pode ser encontrada na presente publicação. Agradável leitura!

Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna (UIT)

Marcelo Negri Soares - Unicesumar

Olhares brasileiros sobre o acesso à justiça

Luciana Silva Garcia¹
Vitória Souza Brandino de Morais
Isabela de Campos de Matos

Resumo

INTRODUÇÃO: O acesso à justiça originou-se como Direito Humano, sendo estabelecido por tratados internacionais que traziam mecanismos sobre o acesso à justiça e o direito ao julgamento justo e equitativo. Consequentemente, a Constituição Federal de 1988 começou a conceder uma maior visibilidade desse acesso como um direito fundamental (PESSOA,2019), contudo, na prática acaba se esvaindo, pois, muitas pessoas não possuem o conhecimento sobre o que é o Judiciário, como fazer para acessá-lo e muito menos que há formas não litigiosas de resolver conflitos. Carmen Fullin (2013) define o acesso à justiça de uma forma muito perspicaz, sendo a viabilidade das pessoas reivindicarem seus direitos com a possibilidade de resolver conflitos no Judiciário e a oportunidade de terem acesso a resultados justos. Seguindo a mesma lógica, podemos complementar com o pensamento de Nathaly Roque (2017), que entende o acesso à justiça como um meio de proporcionar à sociedade mecanismos informais e baratos, além de garantir que as discussões mais complexas como direitos fundamentais sejam pauta do processo judicial estruturado.

PROBLEMA DE PESQUISA: Sendo a capital do direito de um dos países mais litigiosos e com milhões de processos em tramitação, o Código Processual Civil de 2015 visa descongestionar o sistema judiciário do país. Posto isto, fizemos uma pesquisa de campo, entrevistando diversas pessoas para conseguir compreender o porquê de mesmo após essa mudança constitucional o comportamento cultural populacional não mudou. As entrevistas foram realizadas com pessoas residentes de Brasília e entorno, buscando uma maior diversidade nas respostas. Com isso, nos deparamos com uma bolha em que a maioria das pessoas que se prontificaram em responder estavam ligadas diretamente ao meio jurídico, enquanto pessoas que não possuíam nenhuma relação com a área não respondiam ou não sabiam responder. Dessarte, o problema constatado neste trabalho, foi a falta de conhecimento que a população do DF tinha sobre o tema, além da falta de interesse em procurar saber, por até então não precisar acessar a justiça. Além disso, é notável que os governos, em geral, não estimulam a população acerca do tema, dificultando ainda mais a informação, que quando precisam não sabem para onde ir. Por fim, observamos que o Judiciário, também, acaba entrando nessa classificação de problema, pois quando as pessoas buscam acioná-lo se deparam com uma morosidade, custas judiciais extremamente altas e desigualdade entre as partes, dificultando ainda mais esse acesso.

OBJETIVO: O objetivo é observar e abordar pessoas de diferentes gêneros, classes sociais, idades, escolaridade etc. que representasse uma parcela da sociedade brasileira, acerca do

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

seu entendimento quanto ao acesso à justiça no Brasil e quanto ao funcionamento do Poder Judiciário. Selecionamos uma amostra de pessoas ligadas ao âmbito jurídico, que trabalham diretamente ou que estudam a área, e, também, uma amostra que não tivessem relação com a área, para poder traçar perfis e respostas que mostrassem a realidade que vivemos com extremos, realidade que mostra ser muito diferente para alguns.

MÉTODO: Foi selecionada uma parcela representativa brasiliense, diversificada de forma aleatória. O método utilizado foi a pesquisa qualitativa, pois através dela conseguimos fazer uma análise aprofundada das peculiaridades de cada entrevistado, visando conhecer e esquematizar as necessidades e frustrações. Ademais, possui traços quantitativos, visto que tivemos respostas que não foram aprofundadas, respondidas com o básico como “não sei”.

Utilizamos sete perguntas de fácil entendimento para as entrevistas: (i) “Qual a função do Poder Judiciário?” (ii) “Qual a função do Ministério Público?” (iii) “Qual é a função da Defensoria Pública?” (iv) “Já entrou em prédios do Poder Judiciário? Se sim, fale o que achou da arquitetura, organização e localização”; (v) “Já precisou acessar a justiça? Se sim, conte sua experiência”; (vi) “O que você entende por acesso à justiça?” (vii) “Acha que a justiça no Brasil é acessível? Por quê?”, feitas de forma presencial e virtual via formulário. Foram entrevistadas 35 pessoas, estudantes de ensino superior, pessoas já formadas, aposentados, entre outros, além de uma diversidade nas idades. Optamos por criar um formulário online para que as pessoas respondessem as perguntas, entendemos que elas se sentiriam mais confortáveis, sem a pressão de responder errado ou acharem que estariam passando vergonha por não saber responder.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Para definir a “amostra” devemos selecionar uma parte da população, diversificada, pois se escolhermos um grupo que possui o mesmo estilo, fraudaremos a pesquisa para um certo lado, levando a conclusões erradas do objetivo final. Contudo, essa foi uma dificuldade encontrada ao longo da pesquisa, pois as pessoas que não tinham contato ou entendimento do funcionamento do judiciário se esquivaram das perguntas, e grande parte optaram por não participar. Por isso, os resultados têm que ser observados com uma ressalva de que são influenciados por um grupo maior de pessoas ligadas ao âmbito jurídico. Percebemos que esses problemas listados estão interligados com a grande litigiosidade cultural que temos no país, as pessoas acreditam que tem “melhor direito”, “justiça mais eficaz” e “sentença mais válida” se procurarem resposta no Judiciário formal através de um processo.

O acesso à Justiça só é considerado bom e fácil por aqueles que têm maior instrução sobre o Direito, e esses, ainda assim, sabem e apontam que mesmo os mecanismos que foram criados para facilitar a resolução de conflitos naturais da sociedade, não são promovidos e explicados para as camadas sociais que mais teriam necessidade de usar esse sistema multiportas. Nosso

país promove um grande distanciamento das classes apenas por não dar acesso à informação àqueles que são leigos sobre o assunto, além de dificultar ainda mais o seu acesso ou sua continuidade no decorrer do andamento processual. Mesmo com a criação da Resolução 125/CNJ e novas modificações do CPC/2015 para facilitar o andamento processual, há ainda uma grande logística de pessoas que não possuem a mínima ideia da existência desses centros/lugares e/ou como fazem para acessá-lo e resolver o seu litígio.

Algumas formas de acesso à informação, sendo feitas de maneira simplificada, são a promoção através de palestras no meio urbano e rural; propagandas em canais de televisão; por meio de rádios; panfletos em lugares de fácil acessibilidade; etc.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Poder Judiciário, entrevistas

Referências

ROQUE, Nathaly Campitelli. Acesso à justiça. CAMPILONGO, Celso, et al (coords.) Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo I recurso eletrônico: teoria geral e filosofia do direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

FULLIN, Carmen Silvia, Acesso à Justiça: a construção de um problema em mutação. RODRIGUEZ, José Rodrigo. Manual de Sociologia Jurídica. São Paulo, Saraiva, 2013.

PESSOA, Olívia. Interações no Juizado Especial Cível: quem fala com quem? PIRES, Roberto Rocha C. (org.). Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas, 2019